



Despacho de Não Homologação

PROCESSO Nº 105/2020

Pregão nº 6/2021

OBJETO: fornecimento de móveis planejados

1) Breve relato:

A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo promoveu o Pregão mencionado em epígrafe, cujo objeto era o fornecimento de móveis planejados, com a abertura das propostas em 30.11.2021, conforme ata da sessão pública anexa em fls. 276 a 279 do Processo 105/2020.

A média de preços orçada para a abertura do procedimento foi de **R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

Compareceram na sessão somente duas empresárias, as quais apresentaram as seguintes propostas, assim classificadas para a fase de lances:

- 1º Lugar – Suze Materiais para Construção LTDA EPP – R\$ 46.760,00
- 2º Lugar – Espaço A Móveis Planejados LTDA – R\$ 52.092,39.

Após a fase de lances, a empresária Suze Materiais reduziu sua proposta na fase de negociação para R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Contudo, foi inabilitada por ausência parcial de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista. Não manifestou intenção de recurso.

Diante disto, o pregoeiro passou à negociação com a empresária que apresentou a segunda melhor proposta, a qual a reduziu para R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

2) Fundamentos de fato e de direito da decisão de não adjudicação e de não homologação:

Observando o valor da proposta vencedora, embora compatível com a média orçada, não corresponde à melhor economicidade que poderia ter a Câmara de São Miguel Arcanjo.

Analisando os motivos que impediram a conquista da melhor economicidade, junto à equipe técnica desta Casa de Leis, verifico que tais são de duas ordens:

1. Internas do Pregão e que fogem da responsabilidade da Presidência: a inabilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, decorrente única e exclusivamente de seu lapso em não apresentar a documentação correta.

2. Externas a este Pregão, mas que estão na esfera de atuação desta Presidência, enquanto gestor da Casa de Leis: este ano, dos sete pregões presenciais promovidos, dois foram desertos. O último deserto aconteceu na sexta-feira passada, dia 10¹. Também verifiquei a baixa participação de interessados nas licitações promovidas. Somado a isto, foram feitas duas impugnações a editais, justamente pela questão de os pregões serem presenciais. Muito embora o pregão presencial seja lícito e a instituição do pregão eletrônico seja discricionária, dependente da análise da oportunidade e conveniência pela autoridade, ficou nítido que a ausência da via eletrônica vem inviabilizando a conquista da proposta mais vantajosa à Casa de Leis.

Dito isto, considerando que a licitação é meio e não fim em si mesmo; que a adjudicação não é compulsória e sim facultativa, como bem expresso no art. 43, VI da Lei 8.666/1993, o qual informa que a autoridade **deliberará** sobre a adjudicação do objeto ao licitante e sobre a homologação da licitação, considerando que a Presidência tem o **dever** de resguardar o princípio da economicidade nas

¹ Neste sentido, conferir: <https://www.camarama.sp.gov.br/licitacao/lista/2021/categoria/22/pregao-presencial/>

contratações e considerando que este despacho está devidamente fundamentado e pautado no princípio da confiança (inerente à segurança jurídica), **assim decido:**

1 – NÃO AJUDICAR E NÃO HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 06/2021 à empresária Espaço A Móveis Planejados LTDA;

2 – CONCEDER à empresária afetada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da L. 8.666, art. 109, II, para que, querendo, se manifeste sobre esta decisão.

Após apresentação da manifestação, ou, decorrido o prazo legal, tal não seja realizada, tornem-me os autos para deliberação final.

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, 13 de dezembro de 2021



JULIO CÉSAR BUSCARIOL
Presidente



ROBERTA BARBOZA SANTOS
Procuradora Legislativa (apoio)
OAB/SP nº 444.262